



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019 OCUPAÇÃO DOS BOXES Nº 02; 03; 05; 09; 10 DO MERCADO CULTURAL

Período de entrega de propostas: 17/12 à 19/12/2019

Horário: 08h00 às 14h00

Local: Fundação Cultural de Porto Velho –
FUNCULTURAL, localizada na Rua Elias Gorayeb, nº
1514, 3º andar, bairro Nossa Senhora das Graças.





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Fundação de Cultura do Município de Porto Velho – **FUNCULTURAL**, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Ocampo Fernandes, torna público a abertura de Edital de Chamamento Público para credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, interessadas em explorar comercialmente os Boxes de nº **02; 03; 05; 09; 10** do Mercado Cultural, localizado na Av. Pres. Dutra, nº 2816, Bairro Olaria, em Porto Velho – RO, nos termos da solicitação realizada através do Memorando nº. 20/DPC/FUNCULTURAL, seguindo para tanto as diretrizes a seguir:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso reger-se-á de acordo com o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho – RO, e especificamente, a Lei Federal nº 8.666/93, **Lei Complementar n.º 101/00**, ainda por analogia a **Lei Municipal nº 1.293/97**, que autoriza a PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO de “box’s” de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, regulamentada pelo Decreto nº 6.217/97, Decreto nº 10.128, de 10 de outubro de 2005, Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1.O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção e credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE BEM PÚBLICO dos Boxes nº **02; 03; 05; 09; 10** do Mercado Cultural a título precário, conforme especificações constantes no presente Edital de Chamamento Público.

1.2. Será admitido que os proponentes apresentem propostas para apenas 01 (um) Box selecionado, ou seja, não será permitido a apresentação para mais de um BOX por proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 **O Box Nº 02, possuindo uma área útil medindo 22,40 m²**, sendo devidamente destinado conforme projeto para uso e ocupação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que tenha sua atividade principal o ramo de artesanato e souvenirs, oferecendo e disponibilizando aos frequentadores e visitantes do local, produtos de qualidade e com linha de produção e comercialização voltada para a temática regional, como a seguir detalhado:

TEMA: Artesanato Regional

- Venda de artigos regionais;
- Camisetas estampadas com temas/motivos regionais;
 - Venda de souvenirs locais;
- Venda de bijuterias.

2.1.1 O Permissionário do Box Nº 02, não poderá comercializar/vender/expor ou oferecer produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade.

2.3. **O Box Nº 03, possuindo uma área útil medindo 22,40 m²**, será destinado para uso e ocupação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que tenha sua atividade principal o ramo de Literatura e Cultura oferecendo aos frequentadores e visitantes do local, exposição, utilização (manuseio e leitura) e comercialização de livros com temas prioritariamente de abordagem da literatura regional em sua diversidade e informações turísticas (guias, folders, panfletos, mapas, postais, etc), além cds, dvds de artistas regionais, filmes, documentários e similares, prioritariamente com abordagem da temática cultural regional.





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



TEMA: Literatura e Cultura

- Disponibilidade de acervo literário de temas da diversidade regional para consultas e comercialização;
- Acesso à internet gratuita aos visitantes do box;
- Exposição de Memorial Histórico (quadros, fotos e matérias) da cidade;
- Guia turístico, postais, mapas, cds, dvds, vídeos, documentários e filmes;
- Desenvolvimento de atividades de cunho social com jovens e adultos na integração a literatura; e
- Decoração temática do ambiente.

2.3.1 O Permissionário do Box Nº 03, não poderá comercializar/vender/expor ou oferecer produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade.

2.4. O Box Nº 05, possuindo uma área útil medindo 22,40 m², sendo devidamente destinado conforme projeto para uso e ocupação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, com o tema livre.

TEMA: Tema Livre Cultural

- Apresentação de projetos voltados a cultura dentro da temática livre, desde que, esses artigos e produtos não conflitem ou representem duplicidade com os produtos e artigos expostos e comercializados, pelos demais permissionários.

2.4.1 O Permissionário do Box Nº 05, não poderá comercializar/vender/expor ou oferecer produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes.

2.5 O Box Nº 09, possuindo uma área útil medindo 22,40 m², sendo devidamente destinado conforme projeto para uso e ocupação de Pessoas Físicas e Jurídicas, que tenha sua atividade principal o ramo de estética e beleza masculina, oferecendo serviços especializados em barba e cabelo, que contenha serviços típicos prestados por uma barbearia do porte aqui descrita:

TEMA: Barbearia.

- Venda de cosméticos masculinos;
- Corte de barba e cabelo;
- No mínimo duas cadeiras para corte de cabelo;
- Design de sobancelha masculina;
- Hidratação, lavagem e tintura de cabelo e outros dessa linha estética;
- Barba simples e modelada (aparo).
- Manicure e pedicure.

2.5.1 O Permissionário do Box Nº 09, não poderá comercializar/vender/expor ou oferecer produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

2.6. O Box Nº 10, possuindo uma área útil medindo 22,40 m², sendo devidamente destinado conforme projeto para uso e ocupação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que tenha sua atividade principal o ramo de Artes Plásticas oferecendo aos frequentadores e visitantes do local, exposição e venda de esculturas, telas, entalhos e outros produzidos por artistas locais com enfoque para a temática regional.

TEMA: Artes Plásticas

- Exposição e venda de esculturas, com a produção temas produzidos por artistas locais e com a temática regional em sua diversidade.





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



- Realização de exposições de artes plásticas de porte compatível e possível aos espaços do Mercado Cultural.

2.6.1 O Permissionário do Box Nº 10, não poderá comercializar/vender/expor ou oferecer produtos iguais ou semelhantes aos demais boxes, propiciando a ampliação da diversidade e evitando a duplicidade de oferta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela Permissão de Uso e Ocupação do espaço público, objeto deste EDITAL, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista no art. 161, Inciso VII, da Lei nº Complementar nº 199/2004 (Tabela III do Anexo I), segundo cálculo da SEMFAZ, a requerimento do PERMISSIONÁRIO, de forma mensal.

3.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO

4.1. O acesso ao credenciamento e entrega de envelopes com as documentações exigidas neste Edital, é livre para todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas, legalmente constituídas, a partir do dia 17/12/2019 até o dia 19/12/2019, das 08 horas às 14 horas, na Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, localizada na Rua Elias Gorayeb, nº 1514, 3º andar, bairro Nossa Senhora das Graças.

4.2. Os proponentes devem endereçar o documento para Fundação Cultural, bem como indicar nos envelopes seus dados jurídicos e telefone para contato além de informar o nº do box de seu desejo.

4.3. Os envelopes com as documentações serão abertos na presença da comissão avaliadora nomeada por meio de portaria e dos interessados que se fizerem presentes, **no dia 20/12/2019, às 10 horas na Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.**

4.4. Ao Município de Porto Velho, bem como a Fundação Cultural de Porto Velho, não caberá nenhum tipo de encargo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, ao Banco determinado pelo PERMITENTE, mediante guia, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSIONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece o art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 199/2004.

5.3. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.4. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.





CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1.O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

7.1.1. Todas as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas que atenderem as exigências deste Edital.

7.1.2. Todos os interessados que não tenham grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais permissionários do Mercado Cultural;

7.1.3. Todos os interessados que não apresentem grau de parentesco na linha reta ou na linha colateral até o terceiro grau com os demais candidatos deste certame;

7.2. Que apresentarem as seguintes documentações:

Pessoa Física:

- a) Proposta para Permissão de Uso e Ocupação (modelo anexo)
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal de origem;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- g) Certidão do Tribunal de Justiça 1º grau;
- h) Certidão Negativa do Tribunal Federal Seção/RO 1º Região;
- i) Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- j) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- k) Declaração que não possui vínculo até 3º grau com servidores na FUNCULTURAL (modelo anexo);
- l) Declaração de encargos com aquisição e manutenção de equipamentos e início das atividades (modelo anexo);
- m) Declaração de Conhecimento, inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo anexo);
- n) Declaração referente a direitos de retenção ou indenização sobre as benfeitorias (modelo anexo).
- o) Certidão Negativa Polícia Civil.

Pessoa Jurídica:

- a) Proposta para Permissão de Uso e Ocupação (modelo anexo);
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) Contrato social e suas alterações, caso houver;
- d) Certidões negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- g) Declaração de não empregar menor, conforme ART 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (modelo anexo);
- h) Documento de identificação dos sócios-proprietários, RG e CPF;



PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



- i) Procuração no caso de representante da empresa;
- j) Certidão do Tribunal de Justiça 1º grau do representante legal da empresa;
- k) Certidão Negativa do Tribunal Federal Seção/RO 1º Região do representante legal da empresa;
- l) Antecedentes Criminais da Polícia Federal do representante legal da empresa;
- m) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral do representante legal da empresa;
- n) Certidão negativa Polícia civil do representante legal da empresa;
- o) Declaração dos sócios e representante legal da empresa que não possui vínculo até 3º grau com servidores da FUNCULTURAL (modelo anexo);
- p) Declaração de encargos com aquisição e manutenção de equipamentos e início das atividades (modelo anexo);
- q) Declaração de Conhecimento, inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo anexo);
- r) Declaração referente a direitos de retenção ou indenização sobre as benfeitorias (modelo anexo).

7.3. Como condições específicas elenca-se:

- a) Apresentação da proposta incluindo serviços típicos prestados, bem como especificar a forma de decoração a ser proposta no espaço para o uso e a ocupação para cada espaço proposto sendo em conformidade com as descrições para o box com os motivos propostos.
- b) O permissionário, ganhador do certame, fica obrigado, às suas custas, e equipar o box com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige, bem como a instalação de sistema de combate a incêndio conforme legislação vigente no perímetro do Box e apólice de seguro.
- c) Fica definido como características mínimas dos equipamentos e decoração do box, ficará a critério e às custas do permissionário ganhador do certame.

7.4. As propostas serão analisadas por comissão nomeada por meio de portaria específica para este edital, e posteriormente selecionados os melhores projetos até o número de cinco em ordem de pontuação, será prosseguido os trâmites de ocupação do espaço na ordem cronológica do credenciamento.

7.5. Todos os documentos necessários à habilitação dos interessados deverão ser apresentados em original ou cópia, desde que legíveis.

7.6. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação dos interessados, não sendo concedido em hipótese alguma salvo em caso fortuito ou força maior, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.7. A apresentação de documentos ou proposta em desacordo com o exigido no presente Edital implicará na inabilitação do candidato.

7.8. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar dos interessados, em qualquer tempo, no curso do chamamento, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para esclarecimento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



8.1. O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do PERMITENTE.

8.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

10.1. Fica preestabelecido que os Permissionários dos Box's deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Taxas mensais de permissão de uso, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento da energia consumida;
- c) Pagamento das tarifas de consumo de água mineral;
- d) Conservação do espaço;
- e) Cumprimento do regulamento, criado pela FUNCULTURAL;
- f) Cumprimento do calendário cultural;
- g) Emitir alvarás junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, SEMFAZ, SEMUR, SEMUSA, e outros necessários);
- h) Disponibilização de material de limpeza, valor este rateado entre os permissionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado e protocolado na Fundação Cultural do Município de Porto Velho, localizada na rua Elias Gorayeb, Nº 1514, 3º andar, Bairro Nossa Sr^a das Graças, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h, no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC;

A/C DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2019

FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2019.

Proponente PJ Ou PF:

Nome do Representante

Nº do Box de Interesse:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

11.2. Caso hajam dúvidas, entrar em contato com a FUNCULTURAL pelo telefone (69) 3901-3330, contactando o Departamento de Patrimônio Cultural;

11.3. No ato do recebimento do envelope pelo Departamento de Desenvolvimento Cultural desta Fundação, será emitido protocolo de entrega.





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



11.4. A apresentação, pelos permissionários, das documentações exigidas, implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, não podendo ser alegado o desconhecimento sob qualquer hipótese.

11.5. Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

11.6. O Credenciamento obedecerá às disposições estabelecidas no presente Edital e selecionará até o limite de 05 (cinco) interessados para cada box, sendo convocados em ordem cronológica a sua pontuação caso a primeira colocada descumpra as previsões contidas no Termo de Permissão de Uso;

11.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da pessoa Física ou Jurídica candidata;

11.8. O protocolo da Funcultural receberá o envelope e entregará o recebimento ao candidato no ato do protocolo do mesmo, em cópia fornecida pelo proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

12.1. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de seleção e avaliação adotará os seguintes procedimentos, a saber:

12.2. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão devidamente nomeada, reunindo-se no dia subsequente ao término do prazo das entregas, nas dependências da FUNCULTURAL;

12.3. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir ata circunstanciada sobre o feito;

12.4. A Comissão de Seleção e Avaliação fará o exame de todos os documentos protocolados.

12.5. A comissão de Seleção, analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que caso interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109, da Lei 8.666/93;

12.6. Os recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção, após a publicação do julgamento no DOM, que mediante sessão acompanhado de deliberação e julgamento com os demais membros da comissão, emitirá Ata com a decisão quanto ao recurso, a qual será soberana, no prazo de 24 h.

12.7. À Comissão de Seleção e Avaliação caberá a análise dos documentos técnicos apresentados pelos interessados conforme estipulado neste Edital;

12.8. Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores da Fundação Cultural, e 2 (dois) membros da sociedade civil Organizada, dos quais serão nomeados por ato do Presidente da FUNCULTURAL, devidamente publicado no Diário Oficial;

12.9. Nenhum Membro da Comissão de Seleção e Avaliação poderá ter qualquer vínculo profissional ou empresarial, ou de parentesco com os candidatos.

12.10. Todos os atos deverão ser publicados no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PONTUAÇÃO

13.1. As propostas habilitadas após verificação documental, serão analisadas pela Comissão a partir dos seguintes critérios e pontuações:

Crítérios	Peso	Pontuação
a) Aspectos Decorativos	2	0 a 5
b) Tempo de atuação no seguimento	3	0 a 5
c) Certificados/comprovações de atuação no ramo	3	0 a 5
d) Proposta de exploração do espaço com o fomento a cultura local e aspectos	2	0 a 5





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



sociais		
Soma (a + b + c + d)	10	20

13.2. Em caso de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, a saber.

- a) Maior nota no quesito tempo de atuação no seguimento;
- b) Maior nota no quesito Certificados/comprovações de atuação no ramo de culinária e artístico e cultural;
- c) Maior nota no quesito proposta de exploração do espaço com o fomento a cultura local e aspectos sociais;
- d) O interessado que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado.

13.3. Após finalização da Ata Circunstanciada de abertura dos envelopes, a lista dos candidatos selecionadas será divulgada no site da FUNCULTURAL (<https://funcultural.portovelho.ro.gov.br/>), e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

14.1. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Porto Velho, assim que concluído a análise pela Comissão de Seleção das propostas em um prazo máximo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos no prazo de até 24h a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado no DOM;

15.2 Admitir-se um único recurso, por inscrito, para todas as questões a serem esclarecidas, sendo desconsiderado o recurso em duplicidade.

15.3 A instrução do recurso será realizada em até 24h pela Comissão de Seleção após será encaminhado a Assessoria jurídica do órgão.

15.4 Após exame jurídico, o recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 24h do seu recebimento publicando-os o resultado do Diário Oficial do Município – DOM, de Porto Velho e Portal da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

15.5 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES DE USO:

16.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

- a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Vigésima Primeira;
- b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira;
- c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

17.1. Finda a Permissão de Uso e Ocupação, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e Ocupação;
- b) Notificar a FUNCULTURAL quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente e manter todos os alvarás e certificados em regularidade.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão do Termo de Permissão de Uso e Ocupação, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição em legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a participação de interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

20.2. Alienar, Ceder, Emprestar, Locar, Vender ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago.

20.3. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto do permitido.

20.4. Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do Box;

20.5. Praticar jogos de azar nas dependências do Box;

20.6. Lançar, na área ou nos arredores do Box, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

20.7. Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público do Box.

20.8. Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.

20.5. Fica vedado a colocação de letreiros luminosos, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado cultural.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Ocupação, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência do órgão competente, por intermédio de avaliação técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



22.1. O horário de funcionamento do Box, será:

Dia da Semana	Descrição das atividades e Horários
Segunda – Feira	Fechado para manutenção e limpeza do espaço
Terça-feira	08 h às 21 h (podendo haver alteração de horário, conforme necessidade do Permissionário)
Quarta-feira	
Quinta-Feira	
Sexta-feira	
Sábado	
Domingo	

22.2. Os horários de funcionamento poderá sofrer alterações, conforme programação de eventos da Funcultural.

22.3. Caso ocorra alteração no horário de funcionamento, será comunicado ao PERMISSONÁRIO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. À Fundação de Cultura do Município de Porto Velho fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública Nº 012/2019, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

23.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvida na interpretação deste Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data limite para o encerramento do credenciamento dos interessados, direcionado a FUNCULTURAL;

23.3. O PERMITENTE não se responsabilizará por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviços.

23.4. A FUNCULTURAL não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições desta Chamada Pública, por omissão, ou por discordância;

23.5. Os documentos entregues não serão devolvidos;

23.6. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes deste edital nº 012/2019.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Presidente
Fundação Cultural do Município de Porto Velho





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Chamamento Público nº 012/2019

Processo Administrativo nº 21.00100-000-2019

Eu PF (nome) ou razão social (PJ): _____ CNPJ ou CPF. nº _____ sediada ou residente no (endereço completo) _____, tendo examinado as normas específicas do Chamamento Público supracitado, cujo objeto é a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, para espaço físico destinado à exploração comercial das atividades de _____, do box de nº _____, assim constituído: espaço comercial com 22,40 m², composto de área privativa, localizado no Mercado Cultural.

Após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, declara expressamente que: **Tomou conhecimento e concorda com todas as exigências do Edital e seus Anexos e, inteirou-se de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico, caso seja vencedora deste certame.**

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



ANEXO II

Chamamento Público nº 012/2019

Processo Administrativo nº 21.00100-000-2019

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu PF (nome) ou razão social (PJ): _____ CNPJ ou CPF. nº _____

DECLARA que: tomou conhecimento de todas as informações, e que se submete integralmente às condições estabelecidas neste Edital, declara ainda que não existem fatos que a impeçam de participar deste certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação referentes ao Chamamento supracitado, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)





ANEXO III

Chamamento Público nº 012/2019

Processo Administrativo nº 21.00100-000-2019

**DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

Eu PF (nome) ou razão social (PJ): _____ CNPJ ou CPF. nº _____
sediada ou residente em (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº . ou CNPJ nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da empresa PERMISSONÁRIA;
- b) compromete-se a iniciar suas atividades no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura do Termo de Permissão;
- c) manterá os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, durante toda a vigência do Termo.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



ANEXO IV

Chamamento Público nº 012/2019

Processo Administrativo nº 21.00100-000-2019

**DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO SOBRE AS
BENFEITORIAS**

Eu PF (nome) ou razão social (PJ): _____ CNPJ ou CPF. nº _____,
sediada ou residente em (endereço completo) _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº . ou CNPJ nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, estar ciente de que NÃO cabe direito
de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a
PERMISSIONÁRIA vier a realizar no espaço físico do BOX ocupado.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



ANEXO V

Chamamento Público nº 012/2019

Processo Administrativo nº 21.00100-000-2019

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Eu PF (nome) ou razão social (PJ): _____ CNPJ ou CPF. Nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos,
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



ANEXO VI

Chamamento Público nº 012/2019
Processo Administrativo nº 21.00100-000-2019

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu PF (nome) ou razão social (PJ): _____ CNPJ ou CPF. Nº _____, sediada ou residente em (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. ou CNPJ nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não possui vínculo até 3º grau com servidores na FUNCULTURAL.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/PGM/2019.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
FUNCULTURAL DE UM LADO, E DO OUTRO
PF OU PJ PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos _____ dias do mês _____ de 2019 de dois mil e dezenove, a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.219.320/0001-86, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 1514 Bairro nº Senhora das Graças – representado por ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES, brasileiro, casado, servido publico, portador do documento de identificação nº 22117 SSP RO e do CPF 210.585.982-87, doravante denominado PERMITENTE, e Sr(a). _____, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ B ° _____ Porto Velho – RO, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, consoante Processo Administrativo nº 21.00100 – 000/2019, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da Box Nº _____ assim constituído espaço comercial com 22,40 m², composto de área privativa, localizado no Mercado Cultural para o ramo de atividade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á por analogia pela Lei Municipal nº 1.293/97, que autoriza a permissão de uso de “boxes” de Mercados, Terminal Rodoviário e Mirantes, regulamentada pelo Decreto nº 6.217/97, pelo Decreto nº 10.128, de 10 de outubro de 2005, e pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Código Tributário Municipal de Porto Velho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



4.1. Pela Permissão de Uso e ocupação do espaço público, objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE o valor correspondente à alíquota prevista no art. 161, Inciso VII, da Lei nº Complementar nº 199/2004 (Tabela III do Anexo I), segundo cálculo da SEMFAZ, a requerimento do PERMISSIONÁRIO.

4.2. O não pagamento da alíquota acima ensejará a rescisão do presente termo de permissão de uso, e a consequente desocupação do espaço público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a recolher, dentro de 05 (cinco) dias úteis do vencimento de cada mês de utilização do imóvel, ao Banco determinado pelo PERMITENTE, mediante guia, a importância a que se refere à cláusula anterior, sob pena de revogação da permissão.

5.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará o PERMISSIONÁRIO a juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, conforme estabelece o art. 176 da Lei Complementar Municipal nº 199/2004.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS:

7.1. O PERMISSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do PERMITENTE.

7.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo PERMISSIONÁRIO no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o PERMITENTE exigir a devolução do espaço na situação anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Ao PERMITENTE é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

9.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pelo PERMISSIONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES DE USO:

10.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSIONÁRIO, fica o mesmo obrigado a:

a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda;





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira; e

c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. O PERMISSIONÁRIO é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

11.2. O PERMISSIONÁRIO apresentará ao PERMITENTE, mensalmente, cópia autenticada da guia dos encargos acima descritos, sob pena de revogação do presente Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ALVARÁS:

12.1. O PERMISSIONÁRIO fixará, em local visível, os alvarás decorrentes da utilização do imóvel, bem como da atividade descrita na cláusula primeira, sob pena de revogação deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

13.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação.

13.2. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR:

14.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for;

b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMOÇÃO DE BENS:

15.1. Na hipótese de o PERMISSIONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RITO PROCESSUAL:

16.1. A cobrança de quaisquer quantias, devidas ao PERMITENTE e decorrentes do presente termo, far-se-á mediante Processo de Execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



17.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE;
- b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão;
- c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

18.1. Fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso;
- b) Notificar a SEMISB quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- d) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente.

18.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS RESPONSABILIDADES:

19.1 O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso; o PERMISSIONÁRIO, por sua vez, poderá executar as benfeitorias necessárias ao bem a fim de adequá-lo aos seus objetivos, desde que com autorização prévia do PERMITENTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Velho – DOM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.





PREFEITURA DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO – FUNCULTURAL



Porto Velho/RO, _____ de dezembro de 2019.

(nome do representante legal e sua assinatura)

Permissionário(a)

TESTEMUNHAS: _____

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2019

O Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a publicação de Edital de Chamamento Público nº 012/2019, no qual tem por objetivo de credenciar Pessoas Físicas ou Jurídicas, interessadas em explorar comercialmente os Boxes de nº **02; 03; 05; 09; 10** do Mercado Cultural, localizado na Av. Pres. Dutra, nº 2816, Bairro Olaria, em Porto Velho – RO, o período de protocolo de propostas será de 17/12/2019 à 19/12/2019 das 08h as 14h. Informações poderão ser obtidas na Fundação Cultural de Porto Velho, na Rua Elias Gorayeb, 1514, N. S. das Graças – Porto Velho/RO, através do fone (69) 3901-2974 ou através do e-mail funcultural.pvh@gmail.com.

Porto Velho, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES

Fundação Cultural de Porto Velho-FUNCULTURAL
PRESIDENTE

